



GOVERNO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO N° 52, 04 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a criação ou regularização dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e estabelece as condições para a homologação destas instâncias colegiadas.

O Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, no uso das competências que lhes são conferidas pelos Artigos 22, 25 e 26 da Resolução n° 01 de 27 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1° O CEDRS continuará estimulando os municípios na instauração ou regularização dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDRS), conforme processo iniciado em 2011, quando a Resolução 07/2011 deste conselho foi emitida.

Art. 2° No âmbito da administração pública estadual, o CEDRS fará gestões junto às Secretarias, aos Órgãos e Empresas que desenvolvem Ações, Projetos e Programas afeitos ao meio rural, tanto da administração direta quanto indireta, para que reconheçam os CMDS como a instância colegiada municipal de referência para a aplicação das suas políticas, cabendo-lhes principalmente:

- a) a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- b) a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- c) a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

- d) a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas e;
- e) a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

Art.3º Fica a Secretaria Executiva do CEDRS autorizada a atualizar as Instruções Normativas, derivadas da Resolução 07/2011, que orienta as Prefeituras e Sociedade Civil a procederem aos atos administrativos necessários à instauração ou regularização dos CMDS, incluindo modelo de Lei Municipal e Regimento Interno, até o dia 15 de fevereiro de 2021.

Art. 4º A homologação dos CMDS se dará, após apreciação e parecer de conformidade da Secretaria Executiva, por aprovação da plenária do CEDRS, sem a qual não será reconhecido para o cumprimento das atribuições mencionadas no Art. 2º. dessa Resolução.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CEDRS manterá e zelará pelo arquivamento dos documentos emitidos pelos CMDS a este Conselho, cabendo aos CMDS, através de suas Diretorias Executivas, e seguindo as Instruções Normativas emitidas pelo CEDRS, manterem a Secretaria Executiva do CEDRS sempre informada, quando houver renovação de mandato de suas Diretorias Executivas, bem como alteração na composição dos seus componentes.

Art. 6º. Os municípios terão prazo até o próximo dia 31 de março de 2021, para a solicitação de homologação ou regularização do seu respectivo CMDS.

Salvador/BA, 04 de fevereiro de 2021.

Josias Gomes
Presidente do Conselho Estadual de
Desenvolvimento Rural Sustentável.